



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 368/2024 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL), que “altera a Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, a fim de estender ininterruptamente o serviço do Hospital do Servidor Público Municipal aos filhos dos servidores que tenham iniciado tratamento antes dos 18 anos até seu respectivo término ou a completude de seus 21 ou, caso matriculados em instituições de ensino superior, 24 anos”.

De acordo com a propositura, o artigo 13 da Lei Municipal 13.766, de 21 de janeiro de 2004, passará a ter a seguinte redação:

Redação atual	Nova redação
<p>Art. 13. Consideram-se beneficiários dos serviços de que trata o inciso I do art. 2º, independentemente de recolhimento de contribuição mensal ao HSPM:</p> <p>I - os servidores públicos municipais, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas, regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, da Administração Direta, das Autarquias Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo - RPPS;</p> <p>II - os servidores e empregados públicos municipais ativos e seus dependentes, da Administração Direta, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, regidos:</p> <p>a) pela Lei nº 8.989, de 1979;</p> <p>b) pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.</p> <p>§ 1º São considerados dependentes dos servidores públicos municipais:</p>	<p>Art. 13. Consideram-se beneficiários dos serviços de que trata o inciso I do art. 2º, independentemente de recolhimento de contribuição mensal ao HSPM:</p> <p>I - os servidores públicos municipais, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas, regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, da Administração Direta, das Autarquias Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo - RPPS;</p> <p>II - os servidores e empregados públicos municipais ativos e seus dependentes, da Administração Direta, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, regidos:</p> <p>a) pela Lei nº 8.989, de 1979;</p> <p>b) pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.</p> <p>§ 1º São considerados dependentes dos servidores públicos municipais:</p> <p>I - o cônjuge e a companheira ou</p>

<p>I - o cônjuge e a companheira ou companheiro;</p> <p>II - os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;</p> <p>III - os filhos com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam matriculados e frequentando curso de ensino superior;</p> <p>IV - o pai e a mãe inválidos;</p> <p>V - os irmãos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º As disposições deste artigo serão regulamentadas em decreto. (Redação dada pela Lei nº 14.661/2007)</p>	<p>companionheiro;</p> <p>II - os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;</p> <p>III - os filhos com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam matriculados e frequentando curso de ensino superior;</p> <p>IV - o pai e a mãe inválidos;</p> <p>V - os irmãos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º As disposições deste artigo serão regulamentadas em decreto. (Redação dada pela Lei nº 14.661/2007)</p> <p>§ 7º - Os filhos dos servidores públicos municipais que tenham iniciado tratamento junto ao Hospital do Servidor Público Municipal antes de completarem 18 (dezoito) anos farão jus a atendimento sem qualquer interrupção:</p> <p>I - até o respectivo término do tratamento;</p> <p>ou</p> <p>II - até a completude de seus 21 (vinte e um) ou, caso matriculados em instituições de ensino superior, 24 (vinte e quatro) anos.</p>
--	---

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que a alteração proposta tem por escopo não interromper abruptamente o tratamento já iniciado, o que poderia ocasionar lesões irreversíveis ao paciente - mesmo a morte, dependendo do caso clínico -, até então beneficiário do serviço prestado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, pelo simples fato da ocorrência da maioridade civil do dependente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

O Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) é uma entidade pública, autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, mantida integralmente pela Prefeitura do Município de São Paulo e criada pela Lei nº 7.736 de 26/05/1972 e reorganizada pela Lei 13.766 de 21/01/2004.

Tem como finalidade prestar assistência médica, odontológica e farmacêutica aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas, na forma da legislação municipal, realizando atendimento clínico-ambulatorial, de internação e emergência: servir de campo de instrução e treinamento aos profissionais da saúde; prestar assistência médica e de urgência e emergência, 24 horas, à população em geral, nos Prontos-Socorros (adulto, infantil e obstétrico), bem como oferecer atendimento de emergência à população em geral, por meio de convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Conta com um complexo hospitalar, cinco ambulatórios descentralizados nas regiões de Santo Amaro, São Miguel, Carrão, Lapa e Tucuruvi, além de uma Hospedaria de Cuidados Paliativos, um Centro Administrativo e parte de um edifício que abriga o setor de gráfica e vestiários para funcionários. (fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/hospital_do_servidor_publico_municipal/aceso_a_informacao/index.php?p=178340. Consultado em: 16/11/2020).

Depreende-se do texto da propositura que a intenção do autor seria a de conceder um prazo adicional para que o filho do servidor público pudesse terminar o seu tratamento médico iniciado antes de completar dezoito anos, podendo esse prazo ser estendido até que ele completasse vinte e um anos ou vinte e quatro anos, no caso de estar matriculado em um curso superior.

Caso o filho esteja matriculado e frequentando curso superior, ele atualmente já se enquadra como dependente do servidor até completar vinte e quatro anos, conforme o artigo 13, § 1º, inciso III, da Lei 13.766/2004, não havendo qualquer impedimento para utilizar o Hospital do Servidor Público Municipal para tratamento médico iniciado antes ou depois de completar dezoito anos.

Cabe ressaltar que está em tramitação nesta Casa de Legislativa o projeto de lei 630/2019, de autoria do vereador Reis (PT) e co-autoria deste relator vereador João Ananias (PT), cujo teor é igual ao presente projeto.

Quando o projeto de lei 630/2019 tramitou nesta Comissão de Administração Pública, ele recebeu um substitutivo que retirou o limite de idade para que o filho do servidor público possa terminar o seu tratamento de saúde.

Tendo em vista que a propositura pretende proporcionar um tempo adicional ao filho do servidor público para que ele possa terminar o seu tratamento médico iniciado antes de completar dezoito anos, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/04/2024

Ver. Gilson Barreto (MDB) - Presidente

Ver^a. Ely Teruel (MDB)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver^a. Janaína Lima (PP)

Ver. João Ananias (PT) – Relator

Ver^a Sonaira Fernandes(PL)

Ver^a. Jussara Basso (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2024, p. 367

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.